

Ata da reunião para deliberação da Comissão de Licitação, referente à **Tomada de Preços nº 102/2015** destinada à **contratação de empresa para adequação da infraestrutura do sistema elétrico do Centreventos Cau Hansen**. Aos 16 dias de julho de 2015, às 8h30min, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº. 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Makelly Diani Ussinger, sob a presidência da primeira para deliberar acerca da notificação recebida pelo Secretário da Secretaria de Administração e Planejamento, em 10 de julho de 2015, às 14h30min, e pela Presidente da Comissão, em 13 de julho de 2015, às 10h05min referente ao Mandado de Segurança autos nº 0311305-23.2015.8.24.0038 impetrado pela licitante RJ Instalações Elétricas Ltda. Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville: ***"[...] Nessa perspectiva, a liminar não deve ser deferida na extensão postulada (que revelaria inegável açodamento), mas tão somente para suspender-se os efeitos da decisão proferida em resposta ao recurso interposto pela licitante RJ Instalações Elétricas Ltda., inclusive porque é possível à Administração Pública, se for o caso, proferir nova decisão. Assim, defiro a liminar vindicada, tão somente para suspender-se os efeitos da decisão proferida em resposta ao recurso interposto pela licitante RJ Instalações Elétricas Ltda. [...]"***. Nesse sentido, em atenção ao teor da decisão proferida e, ainda, o julgamento do recurso administrativo (fls. 589/596) interposto pela licitante em 12 de junho de 2015 e a decisão em negar provimento ao recurso, devido ao não cumprimento da exigência prevista no item 8.4, alínea "m" do edital, pois o Balanço Patrimonial apresentado não está acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Termo de Autenticação ou requerimento expedido pela Junta Comercial, foi realizada diligência, através do Memorando nº 192/2015/UPR (fls. 658/660), junto à Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, a fim de apurar a possibilidade do documento apresentado pela licitante atender a finalidade da exigência contida no edital. Em resposta, o Coordenador da Área de Contabilidade da Secretaria da Fazenda (fls. 661/662), esclareceu que o documento apresentado pela licitante trata-se de uma ficha do Livro Diário, o qual foi autenticado pela Junta Comercial de Santa Catarina, órgão competente para autenticação de atos da escrituração de empresas mercantis, conforme Lei nº 8.934/94 e que, portanto atenderia a finalidade. Isto posto, ainda que o Balanço Patrimonial apresentado pela licitante RJ Instalações Elétricas Ltda. não tenha sido acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, conforme exigência do item 8.4, alínea "m" do edital, porém considerando o teor da resposta apresentada pelo Coordenador da Área de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, de que o Balanço Patrimonial apresentado supre as exigências legais pertinentes à matéria, resta a esta Comissão, amparada pelo teor da Súmula nº 473 que prevê: ***"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"***, anular a decisão que culminou com a inabilitação da empresa **RJ Instalações Elétricas Ltda.**, exarada no dia 02 dias de junho de 2015. Assim, a Comissão decide habilitar para a próxima fase do certame a empresa **RJ Instalações Elétricas Ltda.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso referente a esta decisão. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa

Membro de Comissão


Makelly Diani Ussinger
Membro de Comissão